

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; o inciso III, do art. 6º, do anexo do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o inciso III, do art. 10, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Sudam nº 33, de 29 de outubro de 2014 e,

Considerando o disposto no Despacho CGFIN Nº. 07/2015, de 07 de outubro de 2015, da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, e Notar nº 062/2015/PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM.

Considerando o Princípio da Eficiência Administrativa e de que a Administração sempre pode rever seus atos, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do art. 2º do Anexo I da Resolução Nº 016, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -----

III - que a empresa seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta.

Art. 2º Aprovar o texto consolidado na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES
Diretora de Planejamento e Articulação
de Políticas

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, que define as **Prioridades** para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, bem como, o inciso XVI e o parágrafo único, art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, ademais do previsto pela alínea "a", inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016, contidas na Portaria nº 206 do dia 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 209ª reunião extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2015, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "a", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria nº 203, de 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2016, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 209ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2015, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada em 21 de Outubro de 2015,

Considerando:

- a estrutura regimental da SUDENE aprovada pelo Decreto nº. 8.276, de 27 de JUNHO de 2014,
- a necessidade de regulamentar a estrutura regimental, efetivar o seu funcionamento e a lotação dos servidores nas unidades organizacionais da SUDENE; e,
- a necessidade de melhor garantir o alcance de sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Instituir a Comissão Permanente de Suprimentos, subordinada à Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, com a competência geral de prover a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais e serviços imprescindíveis ao funcionamento da SUDENE.

Parágrafo único. O detalhamento das competências da comissão de que trata este artigo, encontra-se no artigo 37 e incisos, do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que o Regimento Interno seja, em sua íntegra, disponibilizado no sítio www.sudene.gov.br.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente

EUGÊNIO PACELLI REMÍGIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUDENE . CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição;

VII - nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos para sua área de atuação;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira, inclusive internacional, em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semiárido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange:

I - os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

II - as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, nº 6.218, de 7 de julho de 1975, e nº 9.690, de 15 de julho de 1998;

III - os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburitiba e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais; e

IV - os Municípios do Estado do Espírito Santo previstos na Lei nº 9.690, de 1998, e o Município de Governador Lindemberg, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados ou que venham a sê-lo por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da SUDENE de que trata o caput, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1- órgãos colegiados:

1.1- Conselho Deliberativo, que contará com Secretaria-Executiva; e

1.2- Diretoria Colegiada;

2- órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

2.1- Gabinete;

2.1.1- Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

2.1.2- Serviço de Apoio Administrativo

2.2- Coordenação-Geral de Gestão Institucional

2.2.1- Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão

2.2.2- Coordenação de Gestão de Processos, Desenvolvimento Organizacional e Suporte aos Colegiados.

2.3- Ouvidoria;

3 - órgãos seccionais:

3.1- Procuradoria Federal Especializada, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;

3.1.1 Coordenação de Consultoria Jurídica

3.2- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada

3.2.1- Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento

3.3- Diretoria de Administração;

3.3.1- Divisão de Documentação e Gestão da Biblioteca Celso Furtado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 084/2015

**Prioridades para Aplicação dos Recursos
do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
(FDNE) no exercício de 2016.**

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.

No dia 28 de agosto de 2015 o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 206, publicada no DOU do dia 31 daquele mês, sancionou ato que definiu as diretrizes e orientações gerais a que se refere o parágrafo anterior, e com base nestes referenciais a SUDENE elaborou a proposta de prioridades que orientará a seleção de consultas prévias e projetos concorrentes ao FDNE no exercício de 2016. A referida portaria integra a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as prioridades espaciais e setoriais a serem adotadas no âmbito do FDNE, para o exercício de 2016, na forma do Anexo a esta Proposição.

Recife, 29 de setembro de 2015

João Paulo Lima e Silva
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO

**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)**

EXERCÍCIO DE 2016

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2016, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a Portaria Nº 206, de 28 de agosto de 2015, serão considerados prioritários os espaços e setores a seguir indicados:

PRIORIDADES ESPACIAIS:

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Mesorregiões Diferenciadas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada.

PRIORIDADES SETORIAIS:

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Cadeia produtiva de veículos automotores, (leves e pesados), ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, da indústria naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
- Projetos de infraestrutura: empreendimentos de telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção de gás, dutoviários, portos e terminais. Deve ser dado especial apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados;
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários, e mecânica - fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);

- Máquinas, equipamentos e instrumentos de apoio logístico à exploração de atividades vinculadas à exploração de petróleo na área do Pré-sal;
- Agroindústria e atividades vinculadas;
- Indústria de produtos alimentares e bebidas;
- Agropecuária irrigada;
- Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
- Pecuária em áreas de aptidão;
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos, em especial à empresas de pequeno e médio porte;
- Papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;
- Turismo em suas diversas modalidades, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários; e
- Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis.

PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em Planos Estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e

+



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, fármacos, semicondutores, nanotecnologia, biotecnologia, bioenergia, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados.

VEDAÇÕES

De acordo com o art. 3º da Portaria MI N° 206, de 28 de agosto de 2015, antes citada, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2016, a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:

- a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto; e
- b) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas.

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que:

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do imposto de importação.

Recife, 29 de setembro de 2015

X